

Referência Procedimento Administrativo Nº 12/2025

SIMP/MPPI Nº 001898-435/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025

O Dr. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o usuário do serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as diretrizes dispostas no art. 5º, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que, para garantir seus direitos, os usuários do serviço público poderão apresentar manifestações perante a administração pública, as quais deverão ser dirigidas à ouvidoria do órgão ou entidade responsável (art. 9º e 10, da Lei nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO que as ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico: promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei; propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes (art. 13, da Lei nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO o procedimento foi instaurado a partir de ofício circular nº 01/2021 proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo qual se solicitou auxílio na implantação de ouvidorias municipais no Estado do Piauí, além de se ter destacado que, pela Lei nº 13.460/2017, sobre a obrigatoriedade de órgãos de Ouvidoria em municípios com menos de 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO o objetivo da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí em fomentar a implantação de ouvidorias municipais no Estado do Piauí em consonância ao Projeto "Ouvidoria ao alcance do cidadão em todo Piauí";

CONSIDERANDO que, de acordo com informações prestadas pela Prefeitura de São João da Serra/PI, o município não dispõe de órgão de Ouvidoria;

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI a implementação de OUVIDORIA MUNICIPAL, **no prazo de 90 dias, requisitando**, ainda, que o MUNICÍPIO ora recomendado comunique a esse *Parquet* sobre o cumprimento desta recomendação, no mesmo prazo (90 dias).

Desde já, **ADVERTE** que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação.

RMINO, ainda, o ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP /PI), para amplo controle social, via e-mail institucional, ao



Centro de Apoio da Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), em arquivo editável (word etc.), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se, com urgência.

Registre-se no SIMP.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

